



DECRETO Nº 1.025 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

PUBLICADO

Em 26/02/11

nº 2640/2011

Altera o Decreto nº 477 de 30 de maio de 2005 e dispõe sobre averbação de consignações em folha de pagamento de amortização de empréstimos pessoais e financiamentos rotativos, mediante cartões de crédito concedidos por instituições financeiras, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA RJ, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 57 da Lei nº 97/2004, na redação dada pela Lei 1.116/2011;

DECRETA:

Art. 1º. O art. 3º e 4º do Decreto nº 477 de 30 de maio de 2005, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. Para fins deste Decreto, consideram-se:

I. Consignações compulsórias:

- a) Contribuição para fundos integrantes do Sistema de Previdência Social dos Servidores do Município, ocupantes de cargos efetivos e servidores inativos e pensionistas;
- b) Pensão alimentícia e outras decorrentes de decisão judicial;
- c) Indenização à Fazenda Pública Municipal em decorrência de dívida ou restituição;
- d) Contribuição para os respectivos regimes de previdência, em se tratando de ocupantes de cargos em comissão, servidores à disposição do Município, e contratados temporariamente para atender excepcional interesse público; e
- e) Imposto sobre rendimento do trabalho;

II. Consignações facultativas:

- a) amortização de empréstimos em geral concedidos por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central;
- b) Contribuição sindical;
- c) Contribuições para associações de classe dos servidores; e
- d) Contribuições para planos de saúde;
- e) amortização de empréstimos pessoais e financiamentos rotativos, mediante cartões de crédito concedidos por instituições financeiras regularmente autorizadas.

III. Consignante: Poder Executivo Municipal;

IV. Consignados: servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal;

V. Consignatórias: entidades elencadas no art. 6º; e



VI. Margem consignável: valor máximo da soma mensal das consignações atribuído a cada consignado.

Art. 4º. Excluídos os descontos obrigatórios previstos em Lei, a soma das consignações facultativas em folha de pagamento terá como limite máximo 40% (quarenta por cento) dos rendimentos brutos fixos mensais dos consignados.

§ 1º O desconto em folha referente à modalidade de empréstimo consignado não poderá exceder 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos do servidor.

§ 2º Fica reservada para o desconto em folha de faturas de cartão de crédito a margem consignável no montante fixo de 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos".

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 22 de fevereiro de 2011.

FRANCIANE MOTTA
Prefeita